



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2021 – REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2021

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 028/2021

TIPO: “MENOR PREÇO POR ITEM” – MODO DE DISPUTA: “ABERTO E FECHADO”

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PINTURA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG.

Vistos etc.,

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão eletrônico nº 017/2021, cujo objeto é FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PINTURA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, protocolizado pela empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.

A impugnação apresentada pela empresa fundamenta-se na exigência contida no edital, especificamente no item 5.4.4 de apresentação, juntamente com a proposta, de atestado de qualificação da ABRAFATI, ligado ao PBQP-H (Programa Brasileiro de Produtividade do Habit), controlado pelo Ministério das Cidades.

A alegação da impugnante é de que a exigência de produtos com certificação da ABRAFATI restringe a participação de empresas que forneçam produtos de qualidade igual ou superior ao das marcas mencionadas, visto que somente marcas com tal certificado estariam aptas para participar do certame.

Analisando a impugnação, apesar de estar um pouco confusa nas suas alegações, constatei que a licitação tem o dever de proporcionar ampla concorrência, igualdade de oportunidades, impessoalidade, além de tratamento isonômico entre os participantes, visando sempre a contratação da proposta mais vantajosa.

Seguindo esse entendimento, vislumbro no instrumento convocatório exigências desproporcionais, inviabilizando assim a ampla participação de empresas que atendam ao interesse público.

O Acórdão 545/2014-Plenário/Relator: José Múcio Monteiro discorre que: *“É irregular a exigência de certificação ISO e outras assemelhadas para habilitação de licitantes ou como critério de desclassificação de propostas.”*

Também nesse sentido o Acórdão 1542/2012- Plenário/ Relator: José George: *“Dessa forma, é pacífico o entendimento de que certificados dessa natureza não podem figurar como critério de habilitação, tendo em vista que estes, por si só, não garantem à Administração Pública a certeza de contratação da proposta mais vantajosa.”*

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

Desta forma, entendo que razão assiste ao impugnante, devendo ser retificado os termos do edital, para excluir a obrigatoriedade de apresentação de atestado da qualificação ABRAFATI.

Dê ciência ao impugnante de todo teor da decisão em tela.

Santa Rita do Sapucaí, 25 de fevereiro de 2021.


Gislaíne Karine da Silveira
Pregoeira